



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                    |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Renascer                                                                                                                                    |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Renascer, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira                                                                                                                               |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02087877-0</b>                                                                                                                                                           | <b>PARECER Nº 0277/2003</b> | <b>APROVADO EM: 12.03.2003</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Edilma Menezes da Silva, diretora do Centro Educacional Renascer, situada na Rua Creuza Roque, 305, Vila Manoel Sátiro, CEP:60.713-330, nesta cidade, mediante processo Nº 02087877-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo parecer Nº 1306/99, deste Colegiado, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 00.935.348/0001-70.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Renascer, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0277/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo adotado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0277/2003  |
| SPU          | Nº | 02087877-0 |
| APROVADO EM: |    | 12.03.2003 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC